DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7107/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14027/2013
PROTOCOLO	: 1400538
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
INTERESSADO	: JOÃO CARLOS AQUINO LEME (PREFEITO À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da formalização Contrato Administrativo n. 35/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa JG da Silva Transportes - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas para atender as linhas 10 e 35, de acordo com as disposições constantes neste instrumento convocatório e calendário escolar, nos trajetos, horário e quilometragem especificados no anexo I, bem como da sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 17/2012, este foi declarado regular na Decisão Singular n. 10719/2012 (peça n. 46, fl. 374 do TC/21436/2012).

A referida contratação, execução financeira e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação/decisão, respectivamente:

– AC01-1051/2017 (peça 26, fls. 180-185), originado do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela irregularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 35/2012, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa J.G. da Silva Transportes – ME, com aplicação de multa ao Sr. João Carlos Aquino Lemes no valor equivalente de 150 (cento e cinquenta) UFERMS

pela irregularidade apontada e por não ter atendido solicitação do tribunal a prestar informações.

– AC00-678/2020 (peça 40, fls. 199-202), originado do julgamento da matéria pelo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, em cujo Acórdão foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 29 de junho a 2 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sr. João Carlos Aquino Lemes, para reformar em parte o Acórdão AC01-1051/2017, proferido nos Autos TC/14027/2013, a fim de reconhecer a regularidade da execução financeira e, por conseguinte, reduzir a multa arbitrada no valor de 100 (cem) UFERMS, aplicada pela irregularidade na formalização contratual para 10 (dez) UFERMS ante a ausência da Declaração de disponibilidade de substituição de veículos e a Relação nominal dos alunos de cada linha e sua faixa etária, mantendo-se inalterados os demais comandos proferidos no referido Acórdão.

– Decisão Singular DSG-G.ODJ-1939/2023 (peça 45, fls. 207-208), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, DECIDO pela extinção, sem julgamento de mérito, e pelo arquivamento deste feito.

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. João Carlos Aquino Lemes foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 43, fl. 205;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 9085/2023 (peça 49, fls. 212-213), opinando pela "***extinção e arquivamento*** *do presente processo"* (TC/14027/2013).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-9085/2023 peça 49, fls. 212-213), e **decido** pela extinção deste Processo TC/14027/2013, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 60 (sessenta) UFERMS, infligida ao senhor João Carlos Aquino Lemes (Deliberação AC01-1051/2017, reformado pelo Acórdão AC00-678/2020), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS